



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.021, DE 29 ABRIL DE 2.021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 e suas atualizações, que estende a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na região do DRS- III para a qual pertence o Município de Trabiju;

DECRETA

Artigo 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 01 a 09 de maio de 2021, será estendida a quarentena na Fase de Transição de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo que as atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer abertos ao público no período das 06 às 20 horas, sendo permitido delivery (entrega em residência) 24 horas;

II – Restaurantes, pesqueiros e similares deverão permanecer abertos ao público no período das 06 às 20 horas, sendo permitido delivery (entrega em residência) 24 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, com limitação de até duas pessoas por mesa ou até quatro pessoas por mesa, se fizerem parte do mesmo núcleo familiar (residir na mesma casa);

III - Bares deverão permanecer fechados para o consumo de bebida alcoólica local, sendo permitido o consumo de alimentos no período das 06 às 20 horas e delivery (entrega em residência) 24 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, com limitação de até duas pessoas por mesa ou até quatro pessoas por mesa, se fizerem parte do mesmo núcleo familiar (residir na mesma casa);

IV - As atividades administrativas não essenciais, em órgãos públicos, serão realizadas das 07 às 13 horas, sendo liberado o funcionamento das atividades administrativas essenciais, nos órgãos públicos;

V - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20 horas;

VI – Salões de beleza e barbearia poderão atender um cliente por vez, mediante agendamento prévio de horário;

VII – Academias de ginástica e centros esportivos poderão funcionar para atividades individuais, das 6 às 20 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local;

VIII – Fica vedada a prática de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, etc.);

IX – Será permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas, reuniões e cultos, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local;

X – Não permitido o funcionamento de parques e clubes esportivos;

XXII – Não permitida a realização de eventos e convenções;

XI - Será permitida a realização de atividades culturais das 06 às 20 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local;

XII – Não permitida a realização de qualquer aglomeração de pessoas.

Artigo 2º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, Clínicas, Farmácias, Clínicas Odontológicas e Estabelecimentos de Saúde, inclusive para atendimento à animais;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

Artigo 3º. Devido ao fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel e ou 70%;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VI – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, QRcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;

VII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

VIII – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

IX – Funcionamento limitado até as 20 horas.

Artigo 4º - No período de 01 a 09 de maio de 2021 deverá permanecer observada a regra de toque de restrição, ficando restringida a circulação de pessoas no Município de Trabiju no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como ir ou voltar do trabalho, ir à Unidades de Saúde, Farmácia ou Posto de Combustível.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.

Artigo 6º - Para fins de cumprimento do presente Decreto, em conformidade com o Artigo 8ª, do Decreto 67.994, com redação alterada pelo Artigo 1º do Decreto 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, poderá a Polícia do Estado de São Paulo determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reuniões de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID 19.

Artigo 7º - Interrupção das Aulas e Atividades Presenciais nas Escolas Estaduais e Municipais, no ano letivo de 2021, neste município fica prorrogada até 09 maio de 2021.

Artigo 8º - As aulas na Rede Pública Estadual, poderá seguir de forma remota, como já acontece na rede municipal de ensino.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 29 de abril de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária